



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.688/2022

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através da seguinte dotação:

I – Fundo Cidades para o Desenvolvimento Municipal – “Cidades”:

011	Secretaria Municipal Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	
011001	Secretaria Municipal Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos	
011001.15	Urbanismo	
011001.15451	Infraestrutura Urbana	
011001.154510007	Universalização da Infraestrutura Urbana	
011001.154510007.1.555	Fundo Cidades para o Desenvolvimento Municipal – “Cidades”	
011001.154510007.1.555.44905180	Estudos e Projetos	500.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Desenvolvimento Municipal Cidades, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

I – Recurso do Fundo Estadual de Desenvolvimento Municipal - Cidades;

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do repasse Fundo a Fundo.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2022-2025 o Projeto Fundo Cidades para o Desenvolvimento Municipal – “Cidades”.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 17 de fevereiro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre